

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**



**NORMA TÉCNICA Nº 009/2020**  
**PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRAMENTO E EMISSÃO**  
**DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE**

**SUMÁRIO**

1. Objetivo
2. Aplicação
3. Documentos Complementares
4. Definições e Abreviaturas
5. Procedimentos
6. Considerações Específicas

**ANEXOS**

- Anexo A:** Requerimento de Cadastramento Pessoa Física
- Anexo B:** Requerimento de Cadastramento Pessoa Jurídica
- Anexo C:** Certificado de Conformidade Pessoa Física
- Anexo D:** Certificado de Conformidade Pessoa Jurídica
- Anexo E:** Ficha de Cadastramento do Instrutor
- Anexo F:** Anotação De Responsabilidade
- Anexo G:** Requerimento Para Solicitação De Laudo Técnico
- Anexo H:** Declaração Permanência Do Contrato Social

**NORMA TÉCNICA Nº 009/2020 – CBMAP  
PROCEDIMENTOS PARA O  
CADASTRAMENTO E EMISSÃO DE  
CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE**

**1. OBJETIVO:**

Esta Norma fixa as condições mínimas exigíveis para o Cadastramento e a emissão e manutenção do Certificado de Conformidade para Pessoas Físicas ou Jurídicas que desenvolvam atividades relacionadas à segurança contra incêndio e pânico no estado do Amapá, considerando ao previsto nos artigos da Lei nº 0871, de 31 de dezembro de 2004.

**2. APLICAÇÃO:**

2.1. Esta norma se aplica a:

- a) Pessoas física ou jurídicas devidamente habilitadas a executar a instalação, manutenção, conservação, fabricação ou comercialização de medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- b) Pessoas físicas habilitadas a elaborar e apresentar projetos de segurança contra incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (responsáveis técnicos);
- c) Pessoas física e jurídicas promotoras de shows e eventos, especificados no item 6.4 desta Norma Técnica;
- d) Pessoas física e jurídicas legalmente habilitadas e especializadas na formação, treinamento e atualização de Brigadista Eventual, Brigadista Profissional, Guardião de Piscina/Balneário;
- e) Pessoas física e jurídicas legalmente habilitadas para executarem atividades de prestação de serviços de Brigadista Profissional;

2.2. Para fins de interpretação e aplicação desta Norma Técnica, o Bombeiro Civil e o Bombeiro Profissional Civil correspondem ao Brigadista Profissional.

2.3. Para fins de interpretação e aplicação desta Norma Técnica, o Guarda-Vidas corresponde ao Guardião de Piscina/Balneário.

2.4. Para os casos não contemplados por esta Norma Técnica, serão adotadas medidas elencadas nas NBR's tidas como referência ou em Normas Técnicas de outros Corpos de Bombeiros da Federação e, na falta destes, os casos específicos serão analisados por Conselho Técnico do CBMAP

**3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

3.1. Lei nº 0871, de 31 de dezembro de 2004 que institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Amapá.

3.2. Normas Técnicas do CBMAP

3.3. Portaria n.º 206, de 16 de maio de 2011- INMETRO - Requisitos de Avaliação da Conformidade para Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio.

3.4. Normas Técnicas 39/2014 – Credenciamento de empresas de venda/revenda, manutenção e/ou recarga de extintores de incêndio, de empresas de formação e/ou prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico e de empresas de formação de guarda-vidas. Goiás, 2014.

3.5. Norma Técnica 01/DAT/CBMAM/2016 Procedimentos Administrativos - Credenciamento

**3.6.** Norma Técnica nº 01/2020 – Definições e abreviaturas, CBMAP.

**3.7.** NBR 14276 – Programa de brigada de incêndio.

**3.8.** NBR 14277 – Campo de treinamento de combate a incêndio.

**3.9.** NBR 14608 – Bombeiro Civil.

**3.10.** Lei n.º0790, de 29 de dezembro de 2003, institui a cobrança de taxas a serem cobradas pelos serviços realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

**3.11.** Norma Técnica nº 07/2018/ CBMES – Brigada de Incêndio;

#### **4. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS:**

Para os efeitos da aplicação desta norma técnica, aplicam-se as definições e abreviaturas contidas na NT Nº 001/2020 - CBMAP.

#### **5. CADASTRAMENTO:**

**5.1.** O Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, por intermédio da Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico, procederá à análise do processo de cadastramento objetivando a emissão do respectivo Certificação de Conformidade para pessoas físicas (Anexo C) e jurídicas (Anexo D) que realizam atividades de prevenção contra incêndio e pânico;

**5.2.** O prazo para análise documental durante o processo de cadastramento será de até 30 dias úteis, contados a partir da data da solicitação, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade do CBMAP;

**5.3.** O Cadastramento e a Certificação de conformidade terá validade 1 (um) ano a contar da data de sua expedição;

**5.3.1.** A avaliação teórica de instrutor de CFBE e CFBP terá validade de 4 anos, de acordo com item 6.5.1 desta norma;

**5.3.2.** A avaliação prática de instrutor de CFGPB terá validade de 3 anos, de acordo com item 6.5.1 desta Norma;

**5.4.** Só poderão ser certificadas no Corpo de Bombeiro Militar do Amapá, empresas que mantêm instalações fixas no âmbito do Estado do Amapá;

#### **6. PROCEDIMENTOS**

**6.1.** Documentos exigidos para o cadastramento de pessoas físicas e jurídicas.

##### **6.1.1. Pessoa física:**

O cadastramento será constituído dos seguintes documentos:

- a)** Requerimento conforme “Anexo A”, preenchido e protocolado na Diretoria de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, pelo próprio requerente ou pelo seu representante legal;
- b)** Cópia do CPF e RG;
- c)** Quitação da taxa de cadastramento e cópia do comprovante de pagamento;
- d)** Certidão de registro e quitação junto ao respectivo Conselho de Classe (se for o caso);
- e)** Cópia do registro profissional expedido pelo respectivo Conselho de Classe (se for o caso);
- f)** Cópia atualizada do comprovante de endereço;

##### **6.1.2. Pessoa Jurídica**

O cadastramento será constituído dos seguintes documentos:

- a)** Requerimento conforme “Anexo B”, preenchido e protocolado na Diretoria de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá,

pelo próprio requerente ou pelo seu representante legal;

**b)** Quitação da taxa de cadastramento e cópia do comprovante de pagamento;

**c)** Cópia do RG e CPF do proprietário ou responsável legal pela empresa;

**d)** Documentação comprovando vínculo do Responsável Técnico;

**e)** Cópia do cadastro ou certificação de conformidade de Pessoa Física junto ao CBMAP do respectivo responsável técnico;

**f)** Cópia do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura;

**g)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) Ativo;

**h)** Cópia do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá;

## **6.2. PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL PELA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, INSPEÇÃO, FABRICAÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO.**

### **6.2.1. Cadastramento de Pessoa Física.**

**6.2.1.1.** Responsável Técnico ou Operacional da empresa, pela Inspeção Técnica, Fabricação, Manutenção e Recarga de Extintores de Incêndio.

O cadastramento será constituído dos seguintes documentos:

**a)** Apresentar a documentação do item 6.1.1.

**b)** O profissional será considerado apto a responder tecnicamente pela conformidade dos serviços de inspeção

técnica, fabricação, manutenção e recarga de Extintores de Incêndio, quanto aos Requisitos de Avaliação de Conformidade (RAC), Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) e às normas aplicáveis. Quanto a este quesito, o profissional deve apresentar documentação comprobatória de:

1. Formação escolar mínima de ensino fundamental, ou seja, o primeiro grau completo comprovado, conforme Portaria INMETRO n.º 206, de 16 de maio de 2011;

2. Conhecimento dos requisitos técnicos estabelecidos pelo RTQ para o Serviço de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, emitido pelo Inmetro, e das normas brasileiras nele relacionadas;

3. Conhecimento dos requisitos estabelecidos no RAC vigente e das normas brasileiras nele relacionadas;

4. Certificado(s) de treinamento, evidenciando sua participação em curso(s) ou treinamento(s), pertinentes ao serviço de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e com a descrição do conteúdo programático;

**c)** Em substituição a alínea “b” deste item, será aceita a apresentação de Registro que comprove que o responsável operacional tenha trabalhado em empresas fabricantes ou de manutenção de extintores de incêndio, em cargo de chefia / gerência de projetos ou dos processos operacionais por, no mínimo, 2 (dois) anos, ou, ainda, experiência de 05 anos comprovada na atividade;

### **6.2.2. Cadastramento de Pessoa Jurídica.**

A empresa de instalação, manutenção, conservação, inspeção, fabricação ou comercialização das medidas de segurança

contra incêndio e pânico, deverá possuir em seu quadro, profissionais permanentes de nível superior e médio, habilitados na área específica de segurança contra incêndio e pânico, em acordo com o quadro de atribuições e responsabilidades elaborado pelo CREA ou CAU. As empresas de comercialização de equipamentos ficam dispensadas desse requisito.

Será exigido o cadastramento e certificação de conformidade no CBMAP, da fábrica de aparelho e equipamento de segurança contra incêndio e pânico situada no Estado do Amapá. Para as empresas que efetuam comercialização de aparelhos e equipamentos de segurança contra incêndio e pânico será exigida cópia do Certificado de Conformidade às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT correspondente ao produto comercializado, emitido por Organismo de Certificação Credenciado ao INMETRO ou órgão competente.

Para empresas que efetuam manutenção de aparelhos e equipamentos de segurança contra incêndio e pânico será exigida cópia do Certificado de Conformidade às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT correspondente aos serviços prestados, emitido por Organismo de Certificação Credenciado ao INMETRO ou órgão competente.

O cadastramento será constituído dos seguintes documentos:

- a) Apresentar a documentação do item 6.1.2.

- b) Relação de equipamentos, produtos e/ou sistemas a serem comercializados ou fabricados;

- c) Cópia do certificado emitido por órgão competente, atestando a conformidade dos produtos, equipamentos, sistemas a serem comercializados e/ou fabricados ou serviços prestados, com as normas pertinentes em vigor;

- d) As empresas que realizarem a comercialização de aparelhos e equipamentos de segurança contra incêndio e pânico deverão apresentar cópia autenticada do credenciamento vigente do fornecedor junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá. Caso a empresa fornecedora esteja instalada em outro Estado, deverá ser apresentado o certificado de conformidade emitido pelo INMETRO;

### **6.3. PESSOA FÍSICA HABILITADA A ELABORAR E/OU EXECUTAR O PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

Deverá efetuar o cadastramento no CBMAP o Responsável Técnico pela elaboração do projeto de combate a incêndio e pânico no Estado do Amapá, para a obtenção da certificação de conformidade.

#### **6.3.1. Cadastramento de pessoa física.**

O cadastramento será constituído dos seguintes documentos:

- a) Apresentar a documentação do item 6.1.1.

- b) É indispensável que os Responsáveis Técnicos apresentem documento enunciativo do CREA, onde conste o título

profissional e os códigos que caracterizem a possibilidade técnica específica de sua atuação profissional, dentro do contexto de sua respectiva formação, ou seja, a certidão de atribuição profissional;

**Nota 1:** - será considerado profissional apto a apresentar no CBMAP projetos de segurança contra incêndio e pânico, o profissional registrado no CREA ou no CAU, habilitado a elaborar e/ou executar Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico;

**Nota 2:** - todos os profissionais que emitirem certidões de responsabilidades técnicas para o projeto de combate a incêndio e pânico, deveram estar cadastrados e *certificados para atuarem no CBMAP*;

#### **6.4. PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA PROMOTORES DE SHOWS E EVENTOS.**

Deverá efetuar o cadastramento no CBMAP a pessoa jurídica organizadora ou responsável por instalações destinadas a eventos temporários, tais como: circos, parques de diversão, feiras de exposições, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos, shows pirotécnicos, entre outros, realizados em áreas públicas, privadas ou edificações permanentes, não licenciadas para o exercício de atividade da mesma natureza do evento, para obter a certificação de conformidade.

##### **6.4.1. Cadastramento de Pessoa Física.**

O cadastramento será constituído dos seguintes documentos:

- a) Apresentar a documentação do item 6.1.1.
- b) Documento que comprove a adimplência junto ao conselho o qual é membro (se for o caso);

c) Os profissionais responsáveis, e pela realização de shows pirotécnicos, denominados blasters em pirotecnia, devem apresentar, ainda, cópia do certificado de conclusão do curso de blaster em pirotecnia e cópia do atestado de blaster da Secretaria de Segurança Pública válido para o período da certificação de conformidade;

##### **6.4.2. Cadastramento de Pessoa Jurídica.**

O cadastramento será constituído dos seguintes documentos:

- a) Apresentar a documentação do item 6.1.2;
- b) as empresas que trabalham com a realização de shows pirotécnicos deverão apresentar a relação nominal dos responsáveis técnicos pela realização dos shows pirotécnicos (blasters em pirotecnia), bem como a cópia dos respectivos cadastramento e certificação de conformidade de Pessoa Física junto ao CBMAP;

##### **6.5. PESSOAS FÍSICA E JURÍDICAS LEGALMENTE HABILITADAS E ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE BRIGADISTA EVENTUAL, BRIGADISTA PROFISSIONAL E GUARDIÃO DE PISCINA/BALNEÁRIO;**

Todas as Empresas Especializadas na Formação, Treinamento e Atualização para ministrarem os CFBE, os CFBP e os CGPB, deverão, obrigatoriamente, emitir para cada curso a respectiva Anotação de Responsabilidade Profissional (ARP), conforme modelo previsto no Anexo F, e devidamente

cadastradas na Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

A ARP tem por finalidade garantir aos alunos que a formação é efetivamente realizada por empresas e profissionais habilitados e em instalações certificadas, além de possibilitar fiscalização e controle por parte da Diretoria Segurança Contra Incêndio e Pânico – DISCIP e Academia Bombeiro Militar – ABM;

As Empresas Especializadas na Formação, Treinamento e Atualização cadastradas para ministrar cursos de brigadista profissional estão automaticamente aptas a ministrar o curso de brigadista eventual.

#### **6.5.1. Avaliação para cadastro de instrutor**

**6.5.1.1.** Todo instrutor para ser cadastrado deverá ser submetido às avaliações conforme o item 6.5.1.5 ou 6.5.1.6 e ficha de cadastro de instrutor Anexo E;

**6.5.1.2.** As avaliações para cadastro de instrutor terão validade de 4 (quatro) anos, se o interessado for aprovado será emitida a certificação de conformidade para tal período;

**6.5.1.3.** Para renovação do cadastro, o instrutor deverá estar com a avaliação dentro do período de validade.

**6.5.1.4.** A validade da certificação de conformidade de instrutor está condicionada à validade do cadastramento que será anual;

**6.5.1.5.** Para efetivação do cadastro, os interessados no cadastramento ou recadastramento como instrutor de brigadistas eventuais deverão alcançar nota final igual ou superior a 8,00 (oito) na avaliação do Curso de Formação de Brigadistas Eventuais.

**6.5.1.6.** Para efetivação do cadastro, os interessados no cadastramento ou

recadastramento como instrutor de brigadistas profissionais deverão alcançar, na avaliação do Curso de Formação de Brigadistas Profissionais, nota igual ou superior a 8,00 (oito) no exame teórico e em cada módulo avaliado no exame prático.

**6.5.1.7.** Para efetivação do cadastro, os interessados no cadastramento ou recadastramento como instrutor de Guardião de Piscina/Balneário deverão alcançar, na avaliação do Curso de Formação de Guardião de Piscina/Balneário, nota igual ou superior a 9,00 (nove) no exame teórico e em cada módulo avaliado no exame prático.

**6.5.1.8.** A avaliação feita pelo brigadista profissional para o CFBP ou CABP poderá ser aproveitada como avaliação do instrutor de brigadistas profissionais, desde que atenda o item 6.5.1.6 desta norma e o requerimento para cadastro de instrutor seja apresentado dentro do período de validade dos respectivos cursos.

**6.5.1.9.** O candidato aprovado para o cadastramento como instrutor de brigadistas profissionais estará automaticamente apto a ser instrutor de brigadistas eventuais.

**6.5.1.10.** Apresentar cópia da carteira de identidade funcional, caso seja militar, ou certificado de conclusão de curso de formação bombeiro militar para os civis que já foram bombeiros militares, com o comprovante de pagamento da(s) taxa(s) estadual da avaliação de instrutor correspondente ao cadastro pretendido;

**6.5.2. Cadastramento de Pessoa Física para Instrutor de Cursos de Formação de Brigadistas Eventuais (CFBE), de Brigadistas Profissionais (CFBP) e Curso de**

## **Formação de Guardião de Piscina/Balneário (CFGPB).**

O cadastramento será constituído dos seguintes documentos:

- a)** Apresentar a documentação do item 6.1.1.
- b)** será considerado profissional apto para exercer atividade como instrutor de formação de Brigadista Eventual, Brigadista Profissional e Guardião de Piscina/Balneário, o profissional com nível superior, tecnólogo, técnico, ou correlatos, devidamente registrado no respectivo conselho de classe ou Ministério do Trabalho, ou ser militar dos Corpos de Bombeiros Militares, ou ser brigadista profissional e ou guardião de piscina/balneário habilitado e como certificação no CBMAP com o cadastro em dia.
- c)** Cópia do certificado de conclusão do curso e do histórico escolar que os habilite a instruir os alunos, quando não se encaixa com a linha “d” e “e”;
- d)** Cópia da carteira de identidade funcional, caso seja militar, ou certificado de conclusão de curso de formação bombeiro militar para os civis que já foram bombeiros militares;
- e)** Cópia do certificado de formação ou atualização de Brigadista Profissional, quando for o caso;
- f)** Documento de Arrecadação (DAR) comprovando o pagamento da taxa estadual de cadastramento de instrutor; e
- g)** Documento de Arrecadação (DAR) comprovando o pagamento da (s) taxa (s)

estadual da avaliação de instrutor correspondente ao cadastro pretendido, quando for o caso.

**h)** O CBMAP poderá designar através dos Comandantes de OBM, mediante publicação em Boletim Geral do Corpo de Bombeiros Militar, qualquer bombeiro militar pertencente ao seu quadro organizacional para atuar como instrutor dos CFBE, CFBP e CFGPB ministrados pela Corporação.

### **6.5.3. Cadastramento de Pessoa Jurídica.**

**6.5.3.1.** As Empresas Especializadas na Formação Treinamento e Atualização de Brigadistas Eventuais, Brigadistas Profissionais e ou Guardião de Piscina/Balneário, para funcionarem com um mínimo de estrutura, devem possuir os seguintes requisitos técnicos:

- a)** Instalações físicas adequadas próprias ou alugadas (salas de aula, vestiários, banheiros, Campo de treinamento e para formação de guardião de piscina/balneário piscina semiolímpica); os locais alugados para treinamentos devem ser vistoriados conforme 6.5.3.3;
- b)** Corpo Técnico Especializado, composto da seguinte forma:
  - b.1)** Responsável Técnico: para brigadista eventual e profissional: Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no respectivo conselho de classe. Para guardião de piscina/balneário que deverá ser profissional de Educação Física, com nível superior de instrução, regularmente inscrito no respectivo



conselho de classe, devendo apresentar cópia do diploma e do registro no conselho ou Bombeiro Militar da reserva.

**b.2)** Instrutores: profissionais habilitados, conforme item 6.5.2 desta Norma.

**b.2.1)** Para instrutores Civis de Guardião de Piscina/Balneário: Devem ter concluído o CFGPB com nota igual ou superior a 9 e serem aprovados em prova especifica para instrutores a ser aplicada pelo CBMAP;

**b.2.2)** Instrutores Bombeiros Militares que lecionam para empresas devem estar de acordo com a Emenda Constitucional 101/2020. Para serem instrutor de brigadista eventual e profissional, e para instrutor de Guardião de Piscina/Balneário devem ser detentores de cursos de especialização em salvamento aquático ou de cursos de Instrutor de Guarda-vidas reconhecidos por algum dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil, não sendo dispensados do cadastramento de instrutor quando contratados por empresas especializadas em formação, treinamento e atualização, e serem aprovados em prova para instrutores aplicada pelo CBMAP;

**c)** Materiais didáticos específicos, tais como apostilas, meios auxiliares, extintores de incêndio, mangueiras de combate a incêndio, manequim para prática de primeiros socorros,

equipamentos de proteção individual (luvas, óculos, capacetes, roupas de aproximação, etc.); e

**d)** Materiais didáticos específicos para CFGPB, tais como apostilas do CBMAP, meios auxiliares, manequim, bóias, pranchões de salvamento aquático, placas de sinalização e advertências, equipamentos de proteção individual (flutuador, nadadeira, apito, máscara para RCP e materiais de APH).

**6.5.3.2.** Poderá ser aceito no ato do cadastramento uma declaração de utilização exclusiva do campo de treinamento do CBMAP. Neste caso a taxa de Aluguel do campo de treinamento da ABM deverá ser apresentada juntamente com a ARP do curso que se pretende realizar e a empresa deverá se adequar à disponibilidade da agenda para locação. Caso a empresa opte por utilizar um campo de treinamento de uma escola cadastrada, deverá apresentar o contrato de aluguel.

**6.5.3.3.** Os requisitos técnicos referentes às instalações físicas, aos materiais didáticos e ao campo de treinamento deverão ser atestados através de Laudo Técnico emitido após vistoria, conforme critérios previstos em norma específica do CBMAP.

**6.5.3.4.** As Empresas Especializadas na Formação, Treinamento e Atualização, para obtenção do Laudo Técnico, deverão apresentar à DISCIP a seguinte documentação:

**a)** Requerimento padrão conforme o Anexo G; e

**b)** DAR comprovando o pagamento da taxa estadual de vistoria dos requisitos

técnicos das empresas especializadas na formação, treinamento e atualização;

**b.1)** A DAR será cobrado por visita, neste caso, será considerada como visita a vistoria no campo de treinamento, nas instalações físicas e dos materiais didáticos, ainda que estes estejam em locais distintos;

**6.5.3.5.** Se a Empresa Especializada na Formação, Treinamento e Atualização for reprovada na vistoria dos requisitos técnicos, atentar para o item 5.5.8 da NT n° 03;

**6.5.3.6.** As Empresas Especializadas na Formação, Treinamento e Atualização de Brigadistas Eventuais são autorizadas a utilizarem as instalações físicas das empresas contratantes dos serviços ou de locais alugados, desde que as instalações atendam ao previsto no item 6.5.3.1 e que conste na ARP o endereço do local das instruções realizadas sob estas circunstâncias.

**6.5.3.7.** As Empresas Especializadas na Formação, Treinamento e atualização de Brigadistas Eventuais, ao utilizarem as instalações físicas das empresas contratantes dos serviços, estão isentas da vistoria prevista em 6.5.3.3, porém devem certificar-se que seja atendido o previsto em 6.5.3.1, de acordo com a normativa da DISCIP específica para instalações físicas e campo de treinamento, estando sujeitas a fiscalização do CBMAP e às sanções legais previstas na legislação, tais como multa e suspensão do cadastro, caso ministrem o treinamento em desacordo com as normas do CBMAP.

**6.5.3.8.** A ARP, devidamente preenchida e paga, deverá ser apresentada na DISCIP para

receber a autorização de realização do curso específico, com no mínimo 3 dias antes do início das aulas. A 1ª via ficará com a Empresa Especializada na Formação e Treinamento e a 2ª via, arquivada na ABM.

**6.5.3.9.** Somente serão realizadas alterações em ARP de curso já autorizado quando a ARP substitutiva for apresentada à DISCIP até a data de início prevista para o curso.

**6.5.3.10.** Caso seja necessário alteração na ARP após a data de início prevista para o curso, a Empresa Especializada na Formação, Treinamento e atualização deverá enviar uma justificativa a DISCIP e abrir uma nova ARP de correção, para isto uma nova taxa de Recolhimento de anotação de responsabilidade profissional deverá ser paga.

**6.5.3.11.** Os cursos ministrados pelo CBMAP estão desobrigados da emissão da ARP, devendo, entretanto, a ABM publicar, em Boletim Geral do Corpo de Bombeiros Militar (BGCBM), matéria relativa à realização dos cursos constando o nome do instrutor, o local, o período, o horário e a relação nominal dos cursistas

**6.5.3.12.** No caso de cursos ministrados pelo CBMAP, os cursistas deverão apresentar a seguinte documentação no ato da matrícula:

**a)** Atestado médico indicando aptidão para atividade física expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias do início do curso (Somente para o CFGPB, CFBP e CABP);

**b)** Apresentar o Anexo A, de acordo com esta norma;

**6.5.3.13.** O CBMAP poderá estabelecer outros documentos, ou até mesmo deixar de exigir

algum dos previstos no item anterior, com o objetivo, exclusivo, de atender projetos e ações de cunho social e convênios conduzidos pela Corporação ou pelo Governo Estadual, mediante publicação em Boletim Geral do Corpo de Bombeiros Militar (BGCBM).

#### **6.5.3.12. Documento para pessoa jurídica.**

O cadastramento será constituído dos seguintes documentos:

- a)** Apresentar a documentação do item 6.1.2.
- b)** Alvará de funcionamento do local onde serão realizados os cursos (caso os cursos funcionarem em local diferente da sede da empresa);
- c)** Termo de Cooperação Técnica no caso de empresas que usem espaços de terceiros, específico para as de formação;
- d)** Relação dos instrutores contratados, incluindo nome, RG, tipo(s) de aluno(s) que irão formar e os módulos que irão ministrar;
- e)** Cópia da Certificação de Conformidade de instrutor, emitido por empresa especializada em formação, treinamento e atualização ou pelo CBMAP, que comprove sua habilitação;
- f)** Atender as exigências da NBR 14277 “Campo de treinamento de combate a incêndio” e NBR 14276 “Programa de Brigada de Incêndio” de acordo com o nível de formação dos alunos;
- g)** Cópia do curriculum vitae do supervisor de brigada e seu registro no seu conselho, de engenheiro de segurança do trabalho, os profissionais com graduação nas áreas de Engenharia e Arquitetura com

especialização em Segurança do Trabalho, documentação comprovando vínculo empregatício do Responsável Técnico, caso não seja bombeiro militar da reserva;

**h)** O Laudo Técnico emitido pela DISCIP, ou ficam dispensadas do laudo técnico as empresas que apresentarem, no ato do cadastramento, contrato de locação de local previamente vistoriado que preencham os requisitos técnicos e que o referido laudo esteja dentro da validade.

**i)** Cópia do Contrato Social ou Requerimento de Empresário Individual ou Ata de Assembleia Geral de Constituição e Estatuto Social registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, de acordo com a natureza jurídica da sociedade ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

### **6.6. PESSOAS FÍSICA E JURÍDICAS LEGALMENTE HABILITADAS PARA EXECUTAREM ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA PROFISSIONAL;**

Deverá efetuar o cadastramento no CBMAP o brigadista profissional que executem atividades de prevenção e combate a incêndios, abandono de locais de sinistro, primeiros socorros e atendimento de emergências em edificações e eventos.

#### **6.6.1. Cadastramento de Pessoa Física.**

O cadastramento será constituído dos seguintes documentos:

- a)** Apresentar a documentação do item 6.1.1.

**b)** Cópia do certificado de conclusão do curso, cuja empresa de formação deverá ter a certificação de conformidade do CBMAP, que os habilita a exercer a atividade;

#### **6.6.2. Cadastramento de Pessoa Jurídica.**

O cadastramento será constituído dos seguintes documentos:

**a)** Apresentar a documentação do item 6.1.2.

**b)** Relação nominal do quadro de brigadista profissional da empresa, bem como a cópia dos respectivos cadastramentos de Pessoa Física junto ao CBMAP;

**c)** Declaração do profissional que atuará como supervisor de brigada de incêndio da empresa, bem como a cópia da certificação de conformidade de Pessoa Física junto ao CBMAP;

**d)** Será considerado profissional apto para exercer atividades como supervisor de brigada de incêndio pela empresa prestadora de serviços de brigadista Profissional, os profissionais com graduação nas áreas de Engenharia e Arquitetura com especialização em Segurança do Trabalho, engenheiros de segurança no trabalho e os bombeiros militares da reserva;

**e)** As empresas prestadoras de serviço de Brigadista Profissional, só poderão obter a certificação de conformidade para atuarem na prestação de serviço em edificações ou serem contratadas para a prevenção de evento específico. Sendo vedada a prestação de serviço aos

estabelecimentos irregulares junto ao CBMAP, bem como realizar atividades de competência do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá;

**f)** Relatório com relação nominal dos estabelecimentos ou eventos onde a empresa presta ou prestou serviço, sendo exigido semestralmente;

**6.6.2.1.** Os Brigadistas Profissionais desenvolverão suas atividades uniformizados a fim de serem facilmente identificados.

**6.6.2.2.** O uniforme dos Brigadistas Profissionais é de uso exclusivo no local de serviço, sendo vedado o uso para deslocamentos em vias públicas ou em atividade particular.

**6.6.2.3.** O uniforme dos Brigadistas Profissionais e do guardião de piscina/balneário será analisado pela DISCIP devendo ser apresentado modelos de uniforme com fotografias (frontal, lateral e posterior) coloridas, sendo diferente em padrões de cores (é vedado as paletas de cores vermelha, laranja e marrom), formato, acabamento, bolsos, pregas, reforço, costura e acessórios (é vedado o uso de brevês, manicacas e insígnias) dos uniformes usados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e por outras forças militares ou policiais, no âmbito federal, estadual, distrital ou municipal.

**6.6.2.4.** O uniforme do Brigadista Profissional deverá conter somente:

**a)** Razão social ou nome fantasia da empresa;

**b)** O logotipo da prestadora de serviços, se for o caso;

**c)** Plaqueta de identificação (crachá) do Brigadista Profissional, constando o nome e fotografia colorida em tamanho 3x4;

**d)** Descrição “Brigadista” na parte posterior do uniforme.

**6.6.2.5.** O uniforme do Brigadista Profissional e do guardião de piscina/balneário deve ser aprovado e registrado no CBMAP antes de sua utilização, mediante a apresentação de:

**a)** Memorial ou projeto do uniforme;

**c)** Apresentar o uniforme confeccionado em tecido (deve ser devolvido após a análise);

**6.6.2.6.** A edificação com brigada de incêndio própria ou a empresa prestadora de serviços devem fornecer o modelo de uniforme aprovado e registrado no CBMAP ao Brigadista Profissional.

## **7. DA REVALIDAÇÃO DO CADASTRAMENTO E DA CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE:**

**7.1.** Para renovação anual do cadastramento de pessoa física ou jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** Requerimento modelo conforme “Anexos A e B”, solicitando renovação, preenchido e protocolado na Diretoria de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, assinado pelo proprietário ou por seu representante legal;

**b)** Comprovante da guia de recolhimento da taxa quitado;

**c)** Cópia do último Cadastramento e Certificação de Conformidade expedido pelo CBMAP;

**d)** E os demais documentos em conformidade com o item 6 desta Norma Técnica;

**7.2.** O prazo para análise documental na revalidação será de até 30 dias úteis, contados a partir da data da solicitação, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade do CBMAP.

**7.3.** Para as empresas de formação, treinamento e atualização o Laudo Técnico emitido pela DISCIP, ficam dispensadas do laudo técnico aquelas que apresentarem, no ato do cadastramento, contrato de locação de local previamente vistoriado que preencham os requisitos técnicos e que o referido laudo esteja dentro da validade.

**7.4.** O Guardião de Piscina/Balneário deverá anualmente, durante o período de validade do Curso, revalidar o certificado do curso de formação, através de uma avaliação prática aplicada pelo CBMAP de acordo com a NT 10 do CBMAP. No qual o Guardião de Piscina/Balneário deverá atingir o índice mínimo previsto nas provas para ser considerado APTO.

**7.5.** Em caso de reprovação na avaliação prática de revalidação o Guardião de Piscina/Balneário deverá refazer o CFGPB inteiro de acordo com a NT 10 do CBMAP.

**7.6** Para as empresas quando não houver alterações, deverá ser apresentada declaração assinada pelo proprietário ou seu representante constituído, informando que não houve mudanças no contrato social, conforme o Anexo H.

**7.7** Para as empresas de formação e de prestação de serviço devem apresentar

Relatórios semestralmente dos serviços prestados.

**7.8.** A validade do cadastramento está condicionada à apresentação do alvará do CBMAP à DISCIP no ato do cadastramento ou recadastramento, podendo sofrer as sanções prevista na legislação caso, no ato de fiscalização, seja constatado que o AVCBMAP ou AVPCBMAP da edificação da Empresa Especializada na Formação e Treinamento ou do local de treinamento esteja vencido.

**7.9.** Em caso de alteração no uniforme dos brigadistas profissionais e o do guardião de piscina/balneário também deve ser apresentada a documentação prevista no item 6.6.2.5.

**7.10.** Requisitos para revalidação de certificado de outras unidades da federação.

**7.10.1.** Para possuírem validade no Estado do Amapá, os certificados de Brigadista Profissional, Bombeiro Profissional Civil ou Bombeiro Civil, bem como de Guarda Vidas obtidos em outras unidades federativas deverão ser revalidados pelo CBMAP.

**7.10.2.** Para efeito de revalidação, somente serão considerados os certificados de formação e atualização (reciclagem) que estiverem em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros Militar da Unidade Federativa onde houve a formação do Brigadista Profissional, do Bombeiro Profissional Civil, do Bombeiro Civil ou Guarda Vidas.

### **7.11. Análise de documentação**

**7.11.1.** O interessado na revalidação deverá apresentar à DISCIP a seguinte documentação junto ao seu requerimento:

**a)** Cópia do certificado a ser revalidado, instruído com normas do Corpo de Bombeiros Militar da Unidade Federativa de origem, contendo duração, currículo do curso e conteúdo programático.

**b)** DAR referente à análise de documentação para revalidação de certificado de formação de brigadistas profissionais; de bombeiros profissionais civis e de bombeiros civis.

**7.11.2.** O requerente poderá, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, interpor recurso sobre a análise da documentação.

### **7.12. Curso de Atualização (reciclagem) para a revalidação**

**7.12.1.** Para efeito de revalidação, o Brigadista Profissional, o Bombeiro Profissional Civil ou o Bombeiro Civil poderá ser dispensado do curso de atualização se for constatada a carga-horária mínima igual à do CFBP e CFGPB. Devendo a última certificação estar dentro do prazo de validade, observando-se o previsto no item 5.8 desta norma, não sendo dispensado, porém, da avaliação e do cadastramento.

**7.12.2.** Em caso de indeferimento o Brigadista Profissional, o Bombeiro Profissional Civil ou o Bombeiro Civil deverá frequentar e ser aprovado no CABP, conforme item 5.3.9, da NT 10.

### **7.13. Avaliação e certificação**

**7.13.1.** A avaliação e o cadastramento, com sua validade e registro, seguirão os mesmos procedimentos estabelecidos para o CABP de acordo com a NT 10.

**7.13.2.** O Brigadista Profissional, o Bombeiro Profissional Civil ou o Bombeiro Civil dispensado da atualização para a revalidação

poderá solicitar após o cadastramento na DISCIP e a apresentação do DAR comprovando o pagamento das taxas estaduais, o agendamento na ABM para sua avaliação.

#### **7.14. Revalidação de certificado de Guarda-vidas de outra Unidade Federativa**

**7.14.1.** Para fins de revalidação, será aceito o certificado de guarda-vidas ou de Guardião de Piscina e Balneário emitido fora do Estado do Amapá, desde que tenha carga horária igual ou superior a 100 horas/aula, esteja dentro da validade e/ou concluído em até três (03) anos.

**7.14.2.** Os civis com curso de guarda-vidas farão o cadastramento e apresentará o certificado emitido fora do Estado do Amapá, deverá ser aprovado na avaliação prática de revalidação do CFGV que para o item 2.3, logo por similaridade será CFGPB e terá esta formação no Estado do Amapá.

**7.14.3.** O guarda-vidas aprovado na avaliação de revalidação receberá um certificado com validade de 01 (um ano), devendo ser submetido a avaliação de revalidação anualmente para ser considerado APTO à atividade.

**7.14.4.** Após duas revalidações o agora guardião de piscina/balneário deverá refazer o CFGPB, assim com os demais profissionais.

**7.15.** Reconhecimento de cursos militares como de Brigadistas.

**7.15.1.** Os civis que já foram bombeiros militares detentores de qualquer curso de formação dos Corpos de Bombeiros Militares das Unidades Federativas ficam dispensados de frequentar os cursos de formação e atualização de brigadistas eventuais,

brigadistas profissionais e guardião de piscina/balneário (sendo ele especialista em salvamento aquático), devendo ser avaliados e certificados conforme esta Norma Técnica.

## **8 - PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

**8.1.** A Lei nº 0790, de 29 de dezembro de 2003, estabelece em seus artigos que a utilização efetiva dos serviços prestados pela diretoria de segurança contra incêndio e pânico, as empresas ou profissionais que exerçam atividades de venda, manutenção, instalação, elaboração de projetos relativos aos sistemas de segurança contra incêndio e pânico, promotores de shows e eventos, formação, treinamento e atualização de brigadistas eventual e profissional e guardião de piscina/balneário, bem como prestação de serviços de brigadista profissional, ficam obrigados a realizar o cadastramento anual junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá – CBMAP.

**8.2.** Para fins de funcionamento. Estabelece, ainda, que somente as pessoas físicas e jurídicas com cadastramento anual atualizado poderão exercer as atividades relacionadas ao Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Amapá, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – CBMAP.

**8.3.** O cadastramento realizado pelo CBMAP visa garantir que as pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços na área de segurança contra incêndio e pânico possuam condições técnicas mínimas, proporcionando, assim, a possibilidade de melhor qualidade dos serviços prestados, resguardando a segurança do consumidor e dos cidadãos.

**8.4.** Serão exigidos das Pessoas Física e Jurídicas interessadas os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, devendo o declarante responder civil e criminalmente, a qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

**8.5.** Quanto à coordenação e o controle, o cadastramento e a certificação de conformidade para pessoas físicas e jurídicas referidas nesta Norma Técnica serão centralizados na Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico, obedecendo aos seguintes procedimentos:

**a)** Atendidos os requisitos mínimos estabelecidos nesta NT 09, o interessado deverá apresentar na Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico, o requerimento de cadastramento, conforme anexos “A” ou “B”, acompanhado da documentação necessária;

**b)** Os documentos previstos nesta NT constituem o processo de cadastramento e emissão de certificação de conformidade, sendo que a falta ou vencimento de prazo de quaisquer documentos constante no processo gera a inabilitação do requerente;

**c)** Esta certificação de conformidade será disponibilizada para o público em geral em banco de dados para consulta pública de empresas e profissionais aptos e que exerçam atividades de venda, manutenção, instalação, elaboração de projetos relativos ao sistema de segurança contra incêndio e pânico, promotores de shows e eventos,

formação, treinamento e atualização de brigadistas eventual e profissional e guardião de piscina/balneário, bem como prestação de serviços de brigadista profissional, e outros);

**d)** A Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico atualizará e disponibilizará a consulta pública, assim que o mesmo estiver disponível, no endereço eletrônico oficial do CBMAP a lista de pessoas físicas e jurídicas certificadas, será por ordem alfabética;

**e)** A inclusão das pessoas físicas ou jurídicas no cadastro do CBMAP não implicará, por parte deste e perante terceiros, em certificados de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie;

**f)** A pessoa física ou jurídica com certificação de conformidade deve atuar somente nas atividades em que for autorizada;

**g)** A certificação será efetivada através da emissão da Certificação de Conformidade do CBMAP (Anexos “C” e “D”);

**h)** A Certificação de Conformidade terá a validade de acordo com item 5.3 desta Norma;

**i)** A revalidação do cadastramento e certificação de conformidade da empresa ou profissional implicará no recolhimento de taxa de renovação;

**j)** A alteração na certificação de conformidade da empresa ou profissional por parte do interessado implicará no recolhimento de taxa de 2ª via da certificação de conformidade, se for necessário;



**k)** A qualquer tempo, o CBMAP poderá realizar diligências para verificação do cumprimento das exigências previstas nesta Norma Técnica.

## **9 CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO CADASTRAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE**

**9.1.** Constatadas irregularidades de profissionais e empresas que executem atividades relacionadas com a segurança contra incêndio e pânico os mesmos estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

**9.2.** Os profissionais e empresas com certificação de conformidade que incorrerem no item anterior, findo o prazo definido na notificação, caso as irregularidades persistam, o agente fiscalizador aplicará as penalidades de: suspensão temporária ou cancelamento da certificação de conformidade.

**9.3.** Será assegurado o direito de defesa às pessoas físicas e jurídicas, observados os prazos e os procedimentos previstos na legislação vigente.

**9.4.** A suspensão da certificação de conformidade impedirá a pessoa física ou jurídica de desenvolver as atividades descritas na certificação de conformidade até que sejam sanadas as irregularidades.

**9.5.** Ocorrendo o cancelamento da certificação de conformidade a pessoa física ou jurídica poderá solicitar nova certificação de conformidade, desde que sejam sanadas as irregularidades e cumprido as exigências estabelecidas nesta Norma Técnica.

**9.6.** O cancelamento ou suspensão da certificação de conformidade deverá ser

publicado no Boletim Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá ou outro que o venha substituir.

**9.7.** É de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável técnico a contratação e aquisição de equipamentos, aparelhos e de serviços com certificação de conformidade pelo CBMAP.

**9.8.** Não serão aceitos, para efeito de liberação de AVCBMAP ou AVPCBMAP, certificados, notas fiscais, anotações/registro de responsabilidade técnica ou quaisquer outros documentos emitidos por profissionais ou empresas não certificadas ou com certificação de conformidade suspenso ou cassado.

## **10 DOS RECURSOS**

**10.1.** A pessoa física ou jurídica poderá apresentar recurso, por intermédio de representante legal, observando-se os prazos e procedimentos legais vigentes.

**10.2.** Este recurso deverá ser protocolado no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**10.3.** Recebida a comunicação de suspensão ou cancelamento do cadastro e certificação de conformidade, o responsável terá o prazo de 05 (cinco) dias para protocolar na Diretoria de segurança contra incêndio e pânico o recurso com as devidas argumentações que lhe sirvam de defesa.

**10.4.** A partir do recebimento do recurso, a Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**10.5.** O recurso não tem efeito suspensivo sobre o ato de suspensão ou cancelamento do

certificado de credenciamento emitido pelo CBMAP.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A pessoa física ou jurídica elencada no item 2 não cadastrada no CBMAP estará impedida de exercer atividades de segurança contra incêndio e pânico no Estado do Amapá.

**11.2.** No Estado do Amapá é proibida a comercialização de equipamentos ou a prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico por pessoa física e empresas que não possuam a certificação de conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

**11.3.** Os casos omissos serão tratados junto à Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

**11.4.** O Conselho de Engenharia do CBMAP ficará responsável por tratar quaisquer divergências apresentadas nesta norma.

## ANEXO A



# ESTADO DO AMAPÁ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO



<b>REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO PESSOA FÍSICA</b>		Protocolo n°:	
		Data:	
		N° Cadastro:	
		Validade:	
Nome:			
RG:		CPF:	
Registro CREA ou CAU:		Telefone:	
Endereço:			
Complemento:		Bairro:	CEP:
Município	UF:	e-mail::	
<b>CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE</b>		<b>RENOVAÇÃO</b>	
<p><b>Anexar os seguintes documentos:</b></p> <p>O requerimento de cadastramento e certificação de conformidade (Anexo A) deverá ser protocolado na Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros, acompanhado dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Guia de recolhimento da taxa estadual;</li> <li>b) Cópia do CPF e RG;</li> <li>c) Cópia do comprovante de endereço.</li> <li>d) Cópia do documento que comprove ser profissional habilitado para a atividade solicitada;</li> <li>e) Cópia da certidão de registro e quitação de pessoa física junto ao CREA ou CAU (apenas profissional projetista);</li> <li>f) Entregar a documentação em uma pasta plástica transparente;</li> <li>g) E demais documento conforme o item 6 da NT 09 CBMAP.</li> </ul> <p><b>Obs. No caso de renovação de cadastramento, deverá ser protocolado novo requerimento, anexando demais documentos necessários e cópia do credenciamento do ano anterior.</b></p>			
<p><b>Venho requerer do Sr. Diretor a Certificação de Conformidade/renovação no Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, concernente a seguinte atividade: (marque com um X)</b></p>			
<i>Responsabilidade técnica ou operacional pela inspeção técnica, fabricação, manutenção e recarga de extintores de incêndio</i>		<i>Formação, treinamento e atualização de brigadista profissional</i>	
<i>Elaboração e/ou execução o projeto técnico de segurança contra incêndio e pânico</i>		<i>Instrutor de brigada de incêndio e ou de guardião de piscina.</i>	
<i>Promoção de shows e eventos</i>		<i>Prestação de serviço de brigadista profissional</i>	
<i>Manutenção dos sistemas de combate a incêndio: Especificar: _____</i>		<i>Outros: _____</i>	
Segue, em anexo, a respectiva documentação exigida pela Norma Técnica 09 Cadastramento e certificação de conformidade.			
Declaro estar ciente das exigências constantes na NT-009 e da legislação de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Amapá, bem como das demais Normas Brasileiras aplicáveis para a realização da atividade solicitada, sob pena de responsabilidade legal.			
Nestes termos pede deferimento.			
Macapá, AP, ____ de _____ de _____		Data: ____/____/____.	
_____ Assinatura do requerente		_____ Recebimento na DISCIP	

## ANEXO B



### ESTADO DO AMAPÁ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO



<b>REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO PESSOA JURÍDICA</b>	Protocolo n°:	
	Data:	
	N° Cadastro:	
	Validade:	
Nome da empresa:		
CNPJ:		Insc. Municipal:
Endereço:		
Complemento:		Bairro:
CEP:		Município:
UF:		e-mail:
Telefone:		
Representante legal:		
CPF:		RG:
Telefone:		E-mail:
<b>CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE</b>		<b>RENOVAÇÃO</b>
Venho requerer do Sr. Diretor a Certificação de Conformidade/renovação no Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, concernente a seguinte atividade: <i>(marque com um X)</i>		
<input type="checkbox"/> Promoção de shows e eventos		<input type="checkbox"/> Formação e atualização de brigadista profissional
<input type="checkbox"/> Elaboração e/ou execução o projeto técnico de segurança contra incêndio e pânico		<input type="checkbox"/> Prestação de serviço de brigadista profissional
<input type="checkbox"/> Responsabilidade técnica ou operacional pela inspeção técnica, fabricação, manutenção e recarga de extintores de incêndio		Outros: _____
<input type="checkbox"/> Manutenção dos sistemas de combate a incêndio: Especificar: _____		_____
Segue, em anexo, a respectiva documentação exigida pela Norma Técnica 09 Cadastro e certificação de conformidade.		
Declaro estar ciente das exigências constantes na NT-009 e da legislação de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Amapá, bem como das demais Normas Brasileiras aplicáveis para a realização da atividade solicitada, sob pena de responsabilidade legal.		
Nestes termos pede deferimento.		Data: ____/____/____.
Macapá, AP, ____ de ____ de ____		_____
_____ Assinatura do requerente		Recebimento na DISCIP

ANEXO C



**ESTADO DO AMAPÁ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO  
E PÂNICO**



**CERTIFICADO DE CONFORMIDADE PESSOA FÍSICA**

**Nº. XXX/XXXX – DISCIP/CBMAP.**

**Nome:** XXX

**CPF:** 000.000.000-00      **RG:** 000000000-XX

**CREA ou CAU:** 0000000000000      **Título:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Endereço:** XXX

**OBSERVAÇÃO:** O profissional está cadastrado na Diretoria de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, conforme estabelecido na Lei n. 0871/2003, estando autorizado a exercer, no âmbito do estado do Amapá, as atividades descritas abaixo, em conformidade com prescrito na legislação de segurança contra incêndio e pânico.

**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:**

(Atividades do profissional credenciado)

**Data Da Emissão:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Válido até:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Macapá AP \_\_\_\_ de 1967 de \_\_\_\_

Nome e Posto do Diretor QOCBM

DIRETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO CBMAP

ANEXO D



ESTADO DO AMAPÁ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO  
E PÂNICO



CERTIFICADO DE CONFORMIDADE PESSOA JURÍDICA

Nº. XXX/XXXX – DISCIP/CBMAP.

**Razão Social:** XXX

**CNPJ:** 00.000.000/0000-00

**Endereço:** XXX

**Responsável Técnico:** XXX

**CPF:** 000.000.000-00

**CREA ou CAU:** 0000000000000 **Título:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**OBSERVAÇÃO:** O profissional está cadastrado na Diretoria de Segurança contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, conforme estabelecido na Lei n. 0871/2003, estando autorizado a exercer, no âmbito do estado do Amapá, as atividades descritas abaixo, em conformidade com prescrito na legislação de segurança contra incêndio e pânico.

**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:**

(Atividades do profissional credenciado)

**Data Da Emissão:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Válido Até:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Macapá AP \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Nome e Posto do Diretor QOCBM

DIRETOR DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO CBMAP

## ANEXO E



# ESTADO DO AMAPÁ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO



### FICHA DE CADASTRAMENTO DO INSTRUTOR

Nome do Instrutor:			
Data de Nascimento	Identidade	Órgão Emissor	CPF
/ /			
Naturalidade:		UF:	
Endereço		N°	
Bairro	Cidade		UF
CEP	(DDD) Tel Fixo:	(DDD) Tel Móvel:	
E-mail:			
Formação Profissional:			
Órgão de Formação:			
Registro no Conselho:		Data do Registro:	

**Solicito cadastramento como instrutor de (marque uma alternativa abaixo):**

( ) Brigadista Eventual                      ( ) Brigadista Profissional ( )                      Guardião de piscina/balneário

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Assinatura do Instrutor

#### PARA USO DA DISCIP

Data do cadastramento	Taxa Estadual	n° do cadastro	Validade do Cadastro
	R\$		

2° Recadastramento Data: ____ / ____ / ____
1° Recadastramento Data: ____ / ____ / ____

**Obs1.:** O presente documento não habilita o instrutor a ministrar cursos a que estar autorizado sem estar vinculado a uma Empresa Especializada na Formação, Treinamento e Atualização devidamente cadastrada no CBMAP, tão pouco a emitir certificados de forma independente. Devendo todo o processo de formação atender à NT 10/2020 CBMAP. O descumprimento desta medida implicará em sanções administrativas previstas na legislação, tais como multas, suspensão do cadastro e, caso o instrutor seja militar, sanções disciplinares cabíveis no regulamento disciplinar.

**Obs2.:** A validade do cadastro está condicionada a apresentação do certificado do CFBP dentro da validade para os instrutores com formação de brigadistas profissionais.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Responsável pelo Recebimento

## ANEXO F



**ESTADO DO AMAPÁ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO  
E PÂNICO**



### ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL – ARP

<input type="checkbox"/>	Curso de Brigadista Eventual	ARP n°: _____ Autorizado em ____/____/____ <b>DISCIP/ABM/CBMAP</b>
<input type="checkbox"/>	Curso de Brigadista Profissional	
<input type="checkbox"/>	Curso de Guardião de Piscina/ Balneário	

INÍCIO:  TÉRMINO:

LOCAL:  HORÁRIO:

EMPRESA CONTRATANTE:

<b>EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO</b>			
Nome/ Razão Social:			
E-mail:			
CNPJ:		Cadastro No CBMAP:	Inscrição Municipal:
Endereço:		N°	Bairro
CEP:	Cidade:	UF	
Responsável Técnico:			
CPF:	RG:	N° do Cadastro de Pessoa Física:	
<b>INSTRUTORES</b>			
Nome do Instrutor		Controle de Registro	
01			
02			
03			
04			
<b>ALUNOS</b>			
NOME DO ALUNO		DDD TELEFONE	RG
01			
02			
03			
04			
05			
06			

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável Técnico**



## ANEXO G



**ESTADO DO AMAPÁ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO  
E PÂNICO**



### REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO

Ao Sr. Diretor de Segurança Contra Incêndio e Pânico

Eu, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ representante legal da empresa \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, requer ao senhor o competente Laudo Técnico referente às suas instalações físicas, material didático e campo de treinamento para dar início ao processo de cadastramento junto ao CBMAP.

NESTES TERMOS  
PEDE DEFERIMENTO

Macapá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

CPF

## ANEXO H



**ESTADO DO AMAPÁ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO  
E PÂNICO**



### DECLARAÇÃO PERMANÊNCIA DO CONTRATO SOCIAL

Declaro para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, não sofreu alteração  
do contrato social desde a data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, permanecendo como representante  
legal este signatário

Macapá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

CPF 000.000.000-00



Cód. verificador: 15171879. Cód. CRC: ED845B7

Documento assinado eletronicamente por **WAGNER COELHO PEREIRA**, COMANDANTE GERAL (CMDO - GABINETE DO COMANDANTE GERAL), em 02/07/2020 10:33, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

